

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 1 de 19

1. INTRODUÇÃO

Esta Política de Combate à Corrupção (“Política”) integra o Programa de Integridade da Aurora Terminais e Serviços Ltda. (“Aurora” ou “Empresa”) e possui como objetivo estabelecer as regras, diretrizes, padrões de governança corporativa e procedimentos que deverão ser seguidos pelos sócios, diretores, administradores, gerentes, gestores, funcionários (doravante denominados conjuntamente “Colaboradores”) e Terceiros relacionados à Aurora para fins de prevenção e combate à corrupção.

A Aurora possui tolerância zero à prática de atos de corrupção, suborno, fraudes e condutas correlatas e, por isso, atua de acordo com a legislação aplicável, bem como com as suas políticas e procedimentos internos e para garantir a condução adequada de todas as suas atividades negociais. Esta Política estabelece os padrões mínimos de comportamento exigidos da Aurora e seus Colaboradores frente a situações que possam envolver, aparentar ou caracterizar qualquer tipo de corrupção, como suborno e outros atos ilícitos ou lesivos à administração pública nacional e estrangeira.

Espera-se que todos os Colaboradores da Aurora leiam, entendam e cumpram as previsões contidas na presente Política, bem como comuniquem quaisquer infrações ou problemas relativos à sua implementação. Neste caso, a Aurora tomará as medidas preventivas e investigativas necessárias para remediar qualquer suspeita de atividades antiéticas, inadequadas ou ilícitas.

A presente Política reforça o comprometimento da alta direção da Aurora em garantir a efetividade e o aprimoramento contínuo dos seus controles internos, bem como a observância dos princípios de governança corporativa que regem as atividades negociais da Empresa (transparência, integridade, equidade, prestação de contas e responsabilidade corporativa).

ELABORADO POR:	Érica Giroto	ASSINATURA:	DATA:
REVISADO POR:	Viviane R. Barboza	ASSINATURA:	DATA:
APROVADO POR:	Luís Henrique Pigatti	ASSINATURA:	DATA:

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 2 de 19

2. ESCOPO DE APLICAÇÃO

Esta Política é aplicável a todos aqueles que desenvolvem qualquer tipo de relacionamento profissional e/ou negocial com a Aurora, incluindo seus sócios, diretores, administradores, gerentes, gestores, funcionários, consultores, assessores, parceiros comerciais, representantes, fornecedores e prestadores de serviço.

Os Colaboradores da Aurora aderem automaticamente às suas políticas de integridade no momento de sua contratação, em conformidade com o Regulamento Interno da Empresa. No entanto, o compromisso com o cumprimento das disposições previstas na Política deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção (Anexo 01) de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento (como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, cartas, dentre outros), e ficará arquivado na sede da Aurora. Neste caso, uma via será entregue aos Colaboradores e outra via ficará com a Empresa.

3. EFICÁCIA E REVISÃO

Esta Política entrará em vigor na data de sua divulgação e comunicação a todos os Colaboradores da Aurora, a partir do dia **1º de julho de 2014**.

Ademais, a Política será revisada pela área de qualidade, Departamento Jurídico e de Auditoria Interna da Aurora anualmente ou em prazo inferior, se assim entendido necessário, com o objetivo de possibilitar a adequação das atividades negociais da Aurora às exigências legais e regulamentares, assim como às melhores práticas de mercado em matéria de prevenção e combate à corrupção.

4. LEIS E NORMAS APLICÁVEIS

Para fins de cumprimento desta Política, além das melhores práticas de mercado, serão levadas em consideração as seguintes leis e regulamentações:

- a) Código de Conduta e Ética (COD-AU-GER-001- Código de Ética) da Aurora e demais políticas de integridade aplicáveis.
- b) Lei nº 12.846/2013 (“Lei Anticorrupção”) e o Decreto nº 11.129/2022, que regulamenta a Lei Anticorrupção, bem como demais regulamentações correlatas.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 3 de 19

- c) Lei nº 8.429/1992, conforme alterada pela Lei nº 14.230/2021 (“Lei de Improbidade Administrativa”).
- d) Lei nº 8.666/1993, conforme alterada pela Lei nº 14.133/2021 (“Lei de Licitações e Contratos Administrativos”).
- e) Lei nº 12.529/2011 (“Lei de Defesa da Concorrência”).
- f) Decreto-Lei nº 2.848/1940 (“Código Penal Brasileiro”).
- g) *U.S. Foreign Corrupt Practices Act* (“FCPA”).
- h) *U.K. Bribery Act* (“UKBA”).
- i) Pacto Global da Organização das Nações Unidas.
- j) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico.
- k) Demais leis e regulamentos supervenientes que venham a ser aplicáveis à Aurora.

5. LISTA DE DEFINIÇÕES

Abaixo, encontra-se uma lista das definições necessárias para o devido entendimento das disposições da presente Política:

- a) **Administração Pública:** conjunto de órgãos e entidades que desempenham a gestão e execução de negócios ou serviços públicos, por meio de agentes públicos, nas esferas federal, estadual e municipal.
- b) **Administração Pública Estrangeira:** conjunto de órgãos e entidades estatais ou representações diplomáticas de país estrangeiro, de qualquer nível ou esfera de governo, bem como as pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro. Equiparam-se à administração pública estrangeira as organizações públicas internacionais.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 4 de 19

- c) Agente Público:** um agente público nacional ou estrangeiro é qualquer pessoa que ocupa, mesmo que temporariamente ou sem remuneração, um mandato, cargo, emprego ou função dentro das entidades da administração pública direta ou indireta ou em entidades jurídicas controladas direta ou indiretamente pela administração pública nacional ou estrangeira, incluindo escritórios diplomáticos e organizações públicas internacionais.
- d) Colaboradores:** são todas as pessoas físicas contratadas pela Aurora para fins de desenvolvimento de suas atividades negociais, incluindo os funcionários, estagiários, contratados temporários e menores aprendizes. Para fins desta Política, o conceito de Colaborador inclui também os sócios, diretores, administradores, gerentes e gestores da Aurora.
- e) Conflito de interesse:** é caracterizado quando os interesses pessoais dos colaboradores da Aurora interferem ou aparentam interferir nos interesses da Empresa ou de Terceiros a ela relacionados.
- f) Contrato público ou administrativo:** é o ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que há um acordo para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas.
- g) Corrupção:** é o ato de dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida a/de agentes públicos ou terceiros a eles relacionados. São formas de corrupção:
- **Corrupção ativa:** é o ato de oferecer ou prometer vantagem indevida a agente público, para determiná-lo a praticar, omitir ou retardar ato de ofício.
 - **Corrupção passiva:** é o ato de solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem.

Nesta Política, o conceito de corrupção será ampliado para os atos praticados no âmbito da administração de pessoas jurídicas privadas

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 5 de 19

(i.e., corrupção privada), sendo consideradas o rol de condutas tipificadas no art. 5º da Lei Anticorrupção e nas leis e regulamentos correlatos.

- h) Equilíbrio econômico-financeiro do contrato:** é a harmonia entre as prestações estabelecidas ao contratado e contratante, guardando entre elas certa proporcionalidade.
- i) Fraude:** qualquer ato ilícito ou de má-fé que visa à obtenção de vantagens indevidas ou majoradas, para si ou para terceiros, geralmente pelo cometimento de crimes ou por omissões, inverdades, abuso de poder, quebra de confiança, burla de regras, dentre outros.
- j) Ilícitos:** referem-se aos crimes e atos ilegais previstos, por exemplo, na Lei Anticorrupção, Lei de Improbidade Administrativa, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei de Defesa da Concorrência, Código Penal Brasileiro e demais leis e regulamentos aplicáveis.
- k) Licitação:** é o processo por meio do qual a Administração Pública contrata obras, serviços, compras e alienações.
- l) Pagamentos de facilitação:** são os pagamentos realizados a agentes públicos com a intenção de acelerar um processo administrativo ou trâmites burocráticos rotineiros.
- m) Pessoas Expostas Politicamente (“PEP”):** são aquelas que, nos últimos cinco anos, ocupam ou ocuparam, no Brasil ou no exterior, qualquer cargo, emprego ou função pública relevante ou que possuem familiares, representantes ou pessoas próximas nestas condições. Entende-se por cargos e funções públicas aqueles previstos nas regras de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo editadas pelos órgãos reguladores e supervisores, incluindo, mas não se limitando, à Resolução do Conselho de Controle de Atividades Financeiras nº 40/2021.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 6 de 19

n) Terceiros: são todos os clientes, consultores, assessores, parceiros comerciais, representantes, fornecedores e prestadores de serviço da Aurora.

o) Vantagem indevida: qualquer lucro, ganho, privilégio ou benefício ilícito, ou seja, contrário do direito, ainda que ofensivo apenas aos bons costumes.

6. PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE ATOS DE CORRUPÇÃO, FRAUDES E CONDUTAS CORRELATAS

É expressamente vedado aos Colaboradores e Terceiros relacionados à Aurora a prática de quaisquer dos seguintes atos:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada.
- b)** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Anticorrupção.
- c)** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- d)** Com relação a licitações e contratos administrativos:
 - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público.
 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público.
 - Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo.
 - Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente.
 - Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 7 de 19

- Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais.
 - Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.
- e) Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

A lista acima não é exaustiva. Ademais, é terminantemente proibido aos Colaboradores e Terceiros relacionados à Aurora a realização de pagamentos de facilitação.

Nenhum colaborador da Aurora será penalizado por atraso ou perda de negócio, venda ou receita, porventura resultantes de sua recusa em fornecer vantagem indevida a agente público ou fornecer/receber tais vantagens com relação a contrapartes privadas.

7. PATROCÍNIOS E DOAÇÕES FILANTRÓPICAS

É permitida a realização de patrocínios para fins culturais, educacionais e científicos, bem como de doações filantrópicas consideradas benéficas à sociedade e realizadas para instituições de caridade de boa-fé, desde que devidamente registrados.

É terminantemente vedado prometer, oferecer ou efetuar patrocínios ou doações filantrópicas com a finalidade de garantir vantagens indevidas para a Aurora, seus Colaboradores ou Terceiros.

Antes de realizar, efetivamente, qualquer patrocínio ou doação filantrópica, a Aurora deverá conduzir um processo de avaliação de riscos similar ao processo para a contratação de Terceiros, a fim de verificar a idoneidade dos beneficiários

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 8 de 19

e evitar que as contribuições realizadas sejam eventualmente utilizadas como meios para ocultar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos ou privados.

Qualquer que seja o caso, a verificação prévia de possível histórico de envolvimento em casos de corrupção ou fraude também deverá ser uma das etapas do processo de aprovação das doações e patrocínios conduzidos pela Aurora. Ao final do processo, todos os patrocínios e doações deverão ser aprovados pela Diretoria responsável.

Todos os patrocínios e doações filantrópicas eventualmente realizados pela Aurora devem ser transparentes, embasados em contrato adequadamente formalizado e possuir uma finalidade lícita, em conformidade com a legislação aplicável.

Nos casos em que as doações ou patrocínios sejam classificados pela Aurora como sendo de perfil de risco elevado, a Empresa se utilizará de mecanismos para verificar se as contribuições realizadas estão sendo utilizadas para os fins lícitos aos quais foram inicialmente destinados.

Independentemente do perfil de risco identificado, a Aurora utilizará cláusulas contratuais específicas para **(a)** atribuir aos beneficiários a responsabilidade exclusiva pela utilização dos recursos recebidos e, assim, garantir o comprometimento das entidades ou indivíduos beneficiários com a correta aplicação dos recursos e **(b)** prever a aplicação de sanções em caso de descumprimento dos compromissos assumidos.

Por fim, deverão ser mantidos registros precisos, atualizados e transparentes de todos os patrocínios e doações realizados pela Aurora.

8. DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES POLÍTICAS

É vedada a realização de doações eleitorais pela Aurora.

Todavia, a Aurora permite a realização de doações por Colaboradores para campanhas eleitorais, incluindo contribuições financeiras, pagamentos a jantares

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 9 de 19

de arrecadação de fundos ou eventos similares, desde que referidas doações não sejam atreladas à imagem e atividades da Aurora.

Todas as doações e contribuições políticas deverão ser realizadas em observância às diretrizes do presente Código e demais políticas de integridade da Aurora, bem como às leis e regulamentações da Justiça Eleitoral aplicáveis.

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer doação eleitoral atrelada à intenção de obter ou fornecer vantagens indevidas, seja para agentes públicos ou a terceiros a eles relacionados.

9. HOSPITALIDADES: PRESENTES, BRINDES E ENTRETENIMENTO

É permitido o oferecimento ou recebimento de presentes, brindes e entretenimentos em circunstâncias específicas, as quais necessitam de prévia aprovação da Diretoria responsável.

Nesse caso, o oferecimento e/ou recebimento de presentes, brindes e entretenimentos apenas será permitido se

(a) estes forem de valor modesto, **(b)** habituais no curso da relação negocial, **(c)** não influenciarem de forma alguma processos de tomada de decisões e **(d)** estiverem de acordo com a legislação local, bem como legislações que tratam de suborno transnacional e das políticas e regras internas da instituição daquele que receberá tais presentes, brindes e entretenimento.

Não se deve oferecer e tampouco aceitar qualquer presente, brinde ou entretenimento que possa afetar o julgamento profissional da pessoa presenteada ou influenciar uma decisão de negócio.

Independentemente do valor, é expressamente vedado o oferecimento de qualquer presente, brinde ou entretenimento atrelado à intenção de obter ou fornecer vantagens indevidas, seja para agentes públicos ou indivíduos e entidades privadas.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 10 de 19

Por fim, deverão ser mantidos registros precisos, atualizados e transparentes de todos os presentes, brindes, entretenimento e hospitalidades fornecidos ou recebidos em nome da Aurora.

10. LIVROS E REGISTROS CONTÁBEIS

Os Colaboradores da Aurora deverão assegurar, na medida de suas responsabilidades, a devida manutenção de relatórios, livros, registros e contas que reflitam, com transparência, clareza e exatidão, as transações e disposições dos ativos e passivos da Empresa, garantindo a completude e confiabilidade de suas demonstrações financeiras. Em outras palavras, todas as informações financeiras da Aurora, bem como sua contabilidade, devem ser registradas com precisão e transparência, de modo a facilitar a detecção de eventuais ilícitos disfarçados contabilmente.

A ausência de manutenção rigorosa das informações financeiras e contábeis da Aurora é contrária às disposições da presente Política e pode constituir uma infração legal, o que poderá implicar em responsabilidade civil e criminal do colaborador que cometer a infração em questão, bem como da própria Aurora.

Ressalta-se que é vedada a utilização de quaisquer documentos, comprovantes e faturas que sejam comprovadamente falsos ou incompletos, assim como a realização de lançamentos contábeis inadequados, ambíguos ou fraudulentos.

Ademais, são vedados quaisquer procedimentos, técnicas ou artifícios contábeis cujo objetivo seja ocultar ou encobrir a realização de pagamentos ilícitos e direcionados a prática de atos de corrupção ou fraudes correlatas.

A Aurora se utilizará, ainda, de empresa de auditoria externa independente para garantir a manutenção de suas demonstrações financeiras. Ademais, é permitido o pagamento de pequenas despesas em dinheiro, desde que observadas as diretrizes previstas na Política de Fundo Fixo ou “Caixinha” da Aurora.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 11 de 19

11. RELACIONAMENTO COM AGENTES PÚBLICOS E ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS

É de extrema importância que os relacionamentos mantidos com agentes públicos sejam sempre pautados pelo cumprimento das leis aplicáveis e das políticas internas da Aurora, sendo vedados os conflitos de interesses e o cometimento de quaisquer atos de corrupção, suborno, fraude e outros atos ilícitos correlatos.

Todos os Colaboradores e Terceiros da Aurora, incluindo parceiros comerciais, fornecedores e prestadores de serviço que se relacionem com a Aurora ou atuem em seu nome, deverão agir de acordo com os mais altos padrões de honestidade, transparência e integridade nas interações que se fizerem necessárias junto aos órgãos e entidades do setor público, em função das atividades da Empresa.

A fim de prevenir a prática de quaisquer atos de corrupção que possam comprometer sua reputação e a de seus Colaboradores, a Aurora se utilizará de regras para garantir a rotatividade dos Colaboradores que possuam contato direto com agentes públicos no âmbito de suas prerrogativas e atividades.

Ademais, é terminantemente vedada a realização de reuniões de um único colaborador da Aurora com agentes públicos. É necessário que pelo menos dois colaboradores compareçam em referidas reuniões. Ademais, atas deverão ser redigidas e arquivadas pela Aurora de forma a garantir a transparência e registro de todos os assuntos discutidos com tais agentes públicos.

Todos os processos relacionados a atividades de alto risco nos quais a Aurora participe (como licitações, por exemplo) deverão, obrigatoriamente, passar pela aprovação da alta direção da Empresa. Nenhum colaborador poderá validar, de forma autônoma, os documentos que serão apresentados pela Aurora no âmbito de referidos processos.

Por fim, todo contato mantido com agentes públicos e órgãos governamentais deve ser previamente autorizado pela Diretoria Executiva da Aurora.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 12 de 19

12. RELACIONAMENTO COM TERCEIROS

As relações com os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros negociais da Aurora deverão ser iniciadas e mantidas de acordo com os melhores padrões e práticas de integridade do mercado e aqueles previstos no Programa de Integridade da Aurora, nas políticas de integridade dos Terceiros, bem como de acordo com a legislação aplicável – o que inclui a previsão obrigatória de cláusulas anticorrupção em todos os contratos celebrados pela Empresa.

A Aurora se reserva o direito de encerrar qualquer relação comercial sempre que seus interesses negociais não estiverem sendo atendidos ou a operação represente uma violação às disposições presentes nesta Política, nas demais normas internas da Aurora ou na legislação aplicável.

Nesse sentido, é vedada a realização e/ou recebimento de pagamentos ou oferecimento e/ou recebimento de quaisquer vantagens indevidas a clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros negociais com o objetivo de assegurar eventuais contratos e/ou facilitar a prestação de serviços da Aurora, mesmo que isso implique na perda de potenciais negócios para a Empresa.

A Aurora contratará com clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros parceiros negociais com base em critérios objetivos de ética e de integridade, por meio da condução de procedimentos de diligência prévia (ou *due diligence*) que visem identificar quaisquer indícios de ilícitos envolvendo potenciais Terceiros com os quais venha a se relacionar comercialmente.

Referidos procedimentos deverão incluir análises específicas para a identificação e o monitoramento de PEPs. Devido às posições que ocupam, PEPs são frequentemente associadas a crimes de evasão fiscal, desvio de recursos e corrupção.

Por este motivo, a Aurora deve conhecer as pessoas jurídicas e/ou físicas com as quais se relaciona comercialmente, para que seja possível identificar eventuais ligações com PEPs ou envolvimento com práticas de corrupção e/ou lavagem de dinheiro e terrorismo, a fim de evitar a prática de irregularidades que possam

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 13 de 19

comprometer a reputação da Empresa e levar à aplicação de quaisquer sanções previstas na legislação aplicável.

Adicionalmente, a Aurora adotará procedimentos específicos para garantir o monitoramento periódico dos Terceiros com os quais se relaciona, para garantir que estes estejam atuando em conformidade com as disposições acordadas nos respectivos contratos e nas legislações aplicáveis.

É de responsabilidade de todos os Colaboradores da Aurora zelar para que clientes, fornecedores, prestadores de serviços ou outros parceiros comerciais respeitem e cumpram as disposições da presente Política e das demais políticas internas da Aurora, devendo reportar imediatamente à alta direção da Aurora qualquer suspeita de violação ou a prática de irregularidades que possam comprometer a reputação da Aurora.

Em contrapartida, todos os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e outros parceiros comerciais que possuem algum tipo de relacionamento comercial com a Aurora deverão atuar de forma idônea, transparente e em conformidade com a legislação aplicável. Para isso, é fundamental que os clientes, fornecedores, prestadores de serviços e parceiros comerciais tenham conhecimento e respeitem as diretrizes e princípios adotados na presente Política e nas demais normas internas da Aurora.

Do mesmo modo, procedimentos de *due diligence* similares serão conduzidos pela Aurora no âmbito de eventuais fusões, aquisições e reestruturações societárias, a fim prevenir sua responsabilização por atos lesivos praticados por outra empresa com a qual a Aurora possa estar envolvida em decorrência de tais alterações societárias. Para tanto, a Aurora adotará medidas para verificar se empresas com as quais possa vir a se relacionar de alguma das formas acima, estiveram ou estão implicadas em atos lesivos à Administração Pública (nacional ou estrangeira), bem como se tais empresas possuem quaisquer outras vulnerabilidades que possam acarretar riscos à integridade da Empresa.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 14 de 19

13. PRÁTICAS PREVENTIVAS

A fim de reforçar as medidas de combate à corrupção, a Aurora elenca, abaixo, algumas práticas preventivas que devem ser adotadas por seus colaboradores:

- a) Compreender as disposições da Lei Anticorrupção, do Código de Conduta e Ética e das normas relacionadas.
- b) Buscar, constantemente, informações sobre os Terceiros a serem contratados pela Aurora e os respectivos serviços a serem prestados, previamente à sua contratação.
- c) Desenvolver senso crítico com o objetivo de identificar condutas que possam caracterizar atos de corrupção e fraudes correlatas, e não praticá-las.
- d) Evitar e buscar esclarecimentos sobre contratos estranhos às atividades negociais da Aurora; faturas sem número de identificação ou descrição dos serviços prestados; realização de reuniões com agentes públicos em desacordo com as diretrizes da Empresa; propostas de aparente artifício contábil para ocultar ou de qualquer forma encobrir pagamentos ilícitos; recusa em assinar contratos que não contenham cláusulas anticorrupção, dentre outros.
- e) Esclarecer dúvidas junto aos gestores imediatos, área de Auditoria Interna ou Departamento Jurídico da Aurora.
- f) Utilizar o Canal de Denúncias para reportar eventuais transgressões às normas internas da Aurora ou à legislação aplicável.

14. CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de Denúncias da Aurora é o canal por meio do qual todos os Colaboradores e Terceiros podem denunciar comportamentos antiéticos ou atos ilícitos que estejam em desconformidade com as disposições da presente Política e demais normas internas da Aurora, bem como com a legislação brasileira, o que inclui suspeitas da prática de atos de corrupção e fraude.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 15 de 19

O Canal de Denúncias funciona 24 horas por dia, durante todos os dias da semana. Nesse caso, as denúncias podem ser realizadas por meio de caixas de comunicação interna disponibilizadas nas dependências da Empresa ou por meio do site eletrônico da Aurora (www.eadiaurora.com.br).

A Aurora ressalta que referidos meios são extremamente confidenciais e seguros, uma vez que garantem a imparcialidade da gestão e endereçamento das denúncias realizadas, além do sigilo da identidade daqueles que não desejarem se identificar e a garantia de não retaliação contra os denunciantes de boa-fé.

Todas as denúncias recebidas por meio do Canal de Denúncias serão submetidas para a análise da alta direção da Aurora e encaminhadas para os gerentes responsáveis. Uma vez comprovadas, a Aurora avaliará a aplicação das respectivas medidas disciplinares.

15. VIOLAÇÕES E MEDIDAS DISCIPLINARES

A violação de quaisquer das disposições desta Política pode submeter a Aurora e seus Colaboradores à aplicação de penas severas no âmbito de processos judiciais e/ou administrativos, que podem variar entre penas restritivas de liberdade, multas substanciais e até dissolução compulsória da pessoa jurídica.

Além das sanções previstas em lei, qualquer colaborador ou pessoas físicas ou jurídicas relacionadas a este que, direta ou indiretamente, descumprirem ou incentivarem o descumprimento de qualquer regra prevista na presente Política e legislação aplicável, estarão sujeitos à aplicação de medidas disciplinares pela Aurora, incluindo rescisão contratual independentemente de aviso prévio, sem qualquer ônus à Aurora e sem prejuízo da aplicação de perdas e danos e multa prevista no respectivo contrato – em linha com o disposto em seu Código de Conduta & Ética.

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 16 de 19

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Política ficará disponível no site eletrônico da Aurora (www.eadiaurora.com.br), juntamente com as demais políticas de integridade da Empresa.

Qualquer sugestão de melhoria ou dúvidas com relação à interpretação das disposições da Política também poderão ser encaminhadas ao Comitê de Ética da Aurora para análise.

Para os casos de exceção ao cumprimento das disposições previstas nesta Política e nas demais normas de integridade da Aurora, o colaborador deverá apresentar um pedido de exceção ao Gerente Geral da Aurora com as razões que o fundamentam, sendo que a aprovação do pedido deverá ser feita por, no mínimo, dois membros da alta direção da Aurora.

17. REGISTROS

IDENTIFICAÇÃO	ÁREA RESPONSÁVEL	ARMAZENAMENTO	RETENÇÃO	RECUPERAÇÃO	DESCARTE
Termo de Adesão (colaboradores)	Departamento de Pessoal	Pasta física no prontuário do colaborador	Indeterminado	Por nome/ordem alfabética	Destruir
Termo de Adesão de Terceiros	Segurança do Trabalho	Pasta física no prontuário do terceiro	Indeterminado	Por nome/ordem alfabética	Destruir
Termo de Adesão Fornecedores efetivos	Compras	Pasta física no prontuário de cada fornecedor	Indeterminado	Por nome/ordem alfabética	Destruir
Termo de Adesão Fornecedores com contrato	Jurídico	Pasta física no prontuário de cada fornecedor	Indeterminado	Por nome/ordem alfabética	Destruir

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 17 de 19

18. ANEXOS

ANEXO 01 – Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção.



Aurora Terminalis e Serviços Ltda | Av. Liberdade, 10.200 -
Aparecidinha | Sorocaba/SP | CEP 13087-170

Telefone: (15) 3235-4800 – Fax: (15) 3235-4809
www.eadiaurora.com.br

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Eu _____
RG n.º _____, CPF n.º _____, DECLARO
que tomei conhecimento dos termos e condições da Política de Combate à Corrupção, e formalizo
minha adesão a esta política, comprometendo-me a divulgar seus objetivos e a cumprir todos os
seus termos e condições.

Sorocaba, ____/____/____

Colaborador:

Assinatura: _____

Nome: _____

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 18 de 19

CONTROLE DE REVISÕES	
REVISÃO	DESCRIÇÃO DA ALTERAÇÃO / MOTIVO
00	24/06/2014 - Inicial
01	07/04/2017 - Atualizado quanto ao elaborador e aprovador do documento.
01	04/03/2020 - Política reprovada
Necessário treinamento do pessoal envolvido? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
02	24/02/2022 – Alterado o nome do dono do processo.
Necessário treinamento do pessoal envolvido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
03	04/04/2022 – Realizado revisão no Anexo 1 - Termo de Adesão a Política Anticorrupção (alterado a data e o número da revisão).
Necessário treinamento do pessoal envolvido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
04	10/01/2023 – Atualização layout do cabeçalho e rodapé.
Necessário treinamento do pessoal envolvido? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	
05	09/02/2023 – Realizada revisão e atualização da Política em linha com as recomendações contidas no Relatório de Compliance Risk Assessment preparado pelo escritório Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown.
Necessário treinamento do pessoal envolvido? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	
06	07/06/2023 - Inserido no item 2- Escopo de Aplicação - O compromisso com o cumprimento das disposições previstas na Política deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção (Anexo 01) de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento (como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, cartas, dentre outros), e ficará arquivado na sede da Aurora. Sendo uma via entregue ao colaborador e outra via para empresa.
Necessário treinamento do pessoal envolvido? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	

		CÓDIGO: POL-AU-GER-002
		REVISÃO N°: 10
POLÍTICA		DATA: 24/02/2025
COMBATE À CORRUPÇÃO		VALIDADE: 3 Anos
		PÁGINA 19 de 19

07	<p>09/06/2023 – Realizada revisão da Política pelo Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown em linha com os ajustes solicitados pela Aurora Terminais.</p> <p>Item 2. Escopo de Aplicação - Exclusão de informação.</p> <p>DE: O compromisso das disposições previstas na Política deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção (Anexo 01) de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento (como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, cartas, dentre outros), e ficará arquivado na sede da Aurora. Sendo uma via entregue ao colaborador e outra via para empresa.</p> <p>PARA: O compromisso das disposições previstas na Política deverá ser formalizado por meio da assinatura do Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção (Anexo 01) de forma avulsa ou como parte integrante de outro documento (como contratos, condições gerais, termos de responsabilidade, cartas, dentre outros), e ficará arquivado na sede da Aurora. Neste caso, uma via será entregue aos Colaboradores e outra via ficará com a Empresa.</p> <p>Item 4. Leis e normais aplicáveis - Adequações de palavras DE: Código de Conduta & Ética PARA: Código de Conduta e Ética</p> <p>Item 8. Doações e Contribuições Políticas - Adequações de palavras: DE: Mediante Prévia autorização da Diretoria Responsável. PARA: Referidas doações não sejam atreladas à imagem e atividades da Aurora.</p>	<p>Necessário treinamento do pessoal envolvido?</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Sim</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">X</td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%; text-align: center;">Não</td> </tr> </table>					Sim	X		Não
		Sim	X		Não					
08	<p>26/02/2024 - Revisão do cabeçalho DE: DATA PUBLICAÇÃO - PARA: DATA DE: DATA VALIDADE - PARA: VALIDADE</p> <p>Rodapé – Inclusão de datas de assinatura.</p> <p>Alteração de endereço - ANEXO 01 – Termo de Adesão à Política de Combate à Corrupção.</p>	<p>Necessário treinamento do pessoal envolvido?</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%; text-align: center;">Sim</td> <td style="width: 25%; text-align: center;">X</td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%; text-align: center;">Não</td> </tr> </table>					Sim	X		Não
		Sim	X		Não					
09	<p>20/05/2024 – Item 17 Registros – Alteração do Tempo de Retenção de 05 anos para Indeterminado.</p>	<p>Necessário treinamento do pessoal envolvido?</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%; text-align: center;">X</td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%; text-align: center;">Não</td> </tr> </table>						X		Não
			X		Não					
10	<p>24/02/2025 – Alteração do código e título do documento. DE/ PL-AU-COM-001 PARA: POL-AU-COM-001</p>	<p>Necessário treinamento do pessoal envolvido?</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%;"></td> <td style="width: 25%; text-align: center;">X</td> <td style="width: 20%;"></td> <td style="width: 20%; text-align: center;">Não</td> </tr> </table>						X		Não
			X		Não					